

## Estatuto da SOBERP

### Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto

#### Título I

#### Da Denominação, Sede e Fins.

Art.1º - A Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto, doravante denominada "SOBERP", constituída em 1º de maio de 1986, inscrita no CNPJ nº 54.923.115/0001-87, com sede e foro na Rua Guarujá 84, no bairro Jardim Paulista, CEP 14090-102, na cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado.

§1º - A SOBERP não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§2º - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos demais associados, sejam eles fundadores, efetivos ou cooperadores, benfeitores ou equivalente, serão exercidas a título gratuito, sendo vedado a qualquer membro, o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou ainda, obter para si qualquer tipo de vantagens de nenhuma forma ou pretexto, utilizando-se do nome da SOBERP.

Art.2º - A SOBERP tem por finalidades:

I - difundir os princípios bíblicos do Evangelho de Jesus Cristo;

II - prestar assistência social gratuita às populações em situação de vulnerabilidade social, através de suas unidades de serviços prevista no artigo 5º deste estatuto, tendo seus objetivos voltados a promoção de atividades de relevância pública e social.

III - Oferecer ações socioeducativas a exemplo de creche entre outros, culturais e esportivas à comunidade em vulnerabilidade social;

IV - Promover cursos, encontros e palestras voltados à aprendizagem de práticas culturais, esportivas, educacionais, sociais e religiosas para a comunidade em vulnerabilidade social;

V - Propiciar a prática de atividades esportivas, recreativas, culturais e artísticas em estruturas adequadas, visando o contínuo processo de aprendizagem e evolução dos atendidos;

VI - Implementar projetos sociais nas áreas esportiva, cultural, educacional e da saúde, visando o bem estar físico, mental e social da comunidade em vulnerabilidade social.

§1º - Para atingir a finalidade Estatutária, a SOBERP poderá celebrar convênios com órgãos oficiais nos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

§2º - A SOBERP poderá criar, manter, operar e explorar atividades não diretamente relacionadas aos objetivos definidos no presente artigo, a exemplo de projetos autossustentáveis e geradores de renda, destinando o resultado monetário destas atividades integralmente ao desenvolvimento de sustentação financeira de seus objetivos institucionais.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a SOBERP prestará serviços gratuitos, permanentes, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, ideologia política, credo religioso ou qualquer outra forma de discriminação de sua

clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, e aplicará integralmente suas rendas, recursos, serviços e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, em todo o território nacional.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art.4º - A SOBERP terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a SOBERP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas por um Regimento Interno, conforme aludido no artigo 4º.

## **Título II Dos Associados**

### **Capítulo I Das Categorias e Divisões**

Art.6º - A SOBERP é constituída por número ilimitado de associados, de ambos os sexos, distinguidos nas seguintes categorias:

I - Fundadores - aqueles que assinaram a Ata da Constituição da SOBERP, membros ou não de Igreja Evangélica;

II - Efetivos - membros, em plena comunhão, de qualquer igreja evangélica, que atendam as disposições do artigo 7º;

III - Cooperadores - pessoas físicas ou jurídicas que, sem tomar parte na administração da SOBERP, queiram ajudá-la a cumprir suas finalidades.

### **Capítulo II Da Admissão dos Associados Efetivos**

Art.7º - A admissão dos Associados Efetivos, se dará após obedecidas as seguintes condições pelo pretendente:

I - estar em plena comunhão com sua igreja;

II - apresentar carta de recomendação, assinada pelo Pastor;

III - ser apresentado e recomendado por um Associado Efetivo, em gozo de seus direitos estatutários;

IV - ter um bom testemunho na sociedade.

§1º - A proposta de admissão de Associado Efetivo será analisada pela Diretoria, podendo ser aprovada ou recusada pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Em caso de recusa de sua admissão, o pretendente poderá encaminhar recurso a Assembleia Geral.

### **Capítulo III Dos Direitos dos Associados Efetivos**

Art.8º - São direitos dos Associados Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias:

I - votar e ser votado para qualquer dos cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

- III - convocar a realização de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 18, inciso IV;
- IV - recorrer dos atos da Diretoria, à própria Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, na forma destes Estatutos ou do Regimento Interno;
- V - participar de atos solenes ou comemorativos;
- VI - a qualquer tempo, solicitar o desligamento da associação.

## **Capítulo IV**

### **Dos Deveres dos Associados Efetivos**

Art.9º - São deveres dos Associados Efetivos:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria, do Conselho Deliberativo, das Assembleias Gerais ou seus prepostos;
- III - cumprir, pontualmente os compromissos assumidos com a SOBERP;
- IV - informar à secretaria da SOBERP quaisquer alterações quanto ao seu nome, seu endereço e outras;
- V - aceitar os cargos para os quais sejam eleitos ou convocados para servirem à SOBERP, dos quais só poderá eximir-se em caso de impossibilidade justificada;
- VI - zelar pelo prestígio da SOBERP e concorrer para seu progresso;
- VII - proteger e defender o patrimônio da SOBERP.

Art.10 - Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos encargos da SOBERP.

## **Capítulo V**

### **Da Exclusão dos Associados**

ART.11 - A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto constitui justa causa para a aplicação aos associados de qualquer categoria das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - suspensão;
- IV - exclusão.

ART.12 - As penas de advertência, censura e suspensão serão impostas pela Diretoria, ouvido, previamente, o interessado.

ART.13 - A Diretoria, mediante parecer fundamentado, poderá recomendar ao Conselho Deliberativo a exclusão do associado que deixar de cumprir alguma das disposições deste Estatuto ou cujo comportamento se revelar incompatível com a manutenção de sua condição de associado.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deverá apreciar a recomendação da Diretoria prazo máximo de 30 - (trinta) dias, decidindo pela exclusão mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros ou rejeitando a recomendação de exclusão.

§ 2º - Após ser notificado da decisão favorável do Conselho Deliberativo quanto à sua exclusão, assiste ao associado o direito de recorrer da decisão, no prazo de 15 - (quinze) dias para a Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá reformar a decisão do conselho Deliberativo quanto à exclusão do associado, mediante deliberação de sua maioria absoluta.

## **Título III**



## Da Administração

### Capítulo I Da Administração Social

- Art.14 - A SOBERP será administrada pelos seguintes órgãos:
- I - Assembleia Geral;
  - II - Conselho Deliberativo;
  - III - Diretoria;
  - IV - Conselho Fiscal.

### Capítulo II Das Assembléias Gerais

- Art.15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art.16 - Compete Privativamente a Assembleia Geral:
- I - eleger o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
  - II - reformar e alterar o estatuto, respeitado o artigo 36;
  - III - decidir sobre a extinção da SOBERP, conforme o artigo 37;
  - IV - decidir sobre adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
  - V - destituir os administradores.
- Art.17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março, para:
- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
  - II - discutir e homologar os atos praticados pelo Conselho Deliberativo; e
  - III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.
- Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Conselho deliberativo na forma do artigo 19.
- Art.18 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:
- I - pela Diretoria;
  - II - pelo Conselho Deliberativo;
  - III - pelo Conselho Fiscal;
  - IV - por 1/5 - (um quinto) de seus membros efetivos, através de requerimento fundamentado e devidamente subscrito.
- Art.19 - A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede da SOBERP e divulgada pela imprensa local, com prazo mínimo de sete dias a contar de sua publicação, devendo necessariamente o edital conter a pauta dos assuntos a serem tratados em Assembleia.
- §1º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, devendo estar presente a maioria absoluta dos Associados Efetivos, ou em segunda convocação, após trinta minutos, com a presença de no mínimo 30% dos membros do Conselho Deliberativo e 50% dos membros da Diretoria.
- §2º - A Assembleia Geral decidirá sempre por voto de 50% mais um dos presentes, cabendo ao seu presidente, quando necessário, o voto de desempate.

### Capítulo III Do Conselho Deliberativo

Art.20 - O Conselho Deliberativo será constituído por seis membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Efetivos, no mês de outubro, para mandato de dois anos com início em 1º de janeiro do ano seguinte.

§1º - O Conselho Deliberativo será composto da seguinte forma:

a) 50% de associados efetivos pertencentes a Igrejas Evangélicas que possuíram representantes em órgãos da administração social da SOBERP, nos seis anos anteriores à eleição.

§2º - O Conselho Deliberativo deverá, a cada mandato, ter renovação mínima de 1/3 de seus membros efetivos, sendo permitida a reeleição dos demais membros.

§3º - O título de "CONSELHEIRO EMÉRITO" será concedido ao Conselheiro que exercer mencionada função, por período de dez anos consecutivos ou não, ou ainda, que prestar relevantes serviços a SOBERP, devendo o nome ser indicado pelo Conselho Deliberativo.

§4º - As vagas abertas no Conselho Deliberativo serão preenchidas automaticamente pelos suplentes para término de mandato, observando-se o disposto no § 1º, retro.

§5º - O Associado Efetivo pretendente à função de Conselheiro deverá estar quite com suas obrigações estatutárias e apresentar sua candidatura, por escrito, até 48 horas antes da Assembleia Geral.

Art.21 - O Conselho Deliberativo será dirigido por uma mesa diretora, composta de um Presidente, 1º Secretário, todos eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo.

Art.22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - promover a administração de todos os bens e interesses da SOBERP;

II - eleger, dentre os Associados Efetivos, os componentes da Diretoria, suspender e cassar o mandato de qualquer deles, observado as prerrogativas da ampla defesa.

III - recomendar à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, observado o artigo 36;

IV - recomendar à Assembleia Geral a aprovação de Regimento Interno, de Regulamentos, de Instruções ou Atos que venham a disciplinar aspectos funcionais;

V - aprovar ou não, a admissão de Associados Efetivos nos termos do Artigo 7º e seus parágrafos.

VI - conceder título de "Conselheiro Emérito" a que se refere o § 3º do artigo 20 e o título de "Benfeitor da SOBERP", a que se refere o artigo 39;

VII - decidir, sobre recursos referidos no inciso IV do artigo 8º;

VIII - conceder licença, a pedido, a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, quando houver afastamento por mais de 90 dias;

IX - convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, respeitados os artigos 18 e 19;

X - eleger os membros de sua Mesa Diretora, suspender seu mandato e pedir sua cassação;

XI - presidir a Assembleia Geral, observada a ordem do artigo 21;

XII - suspender o mandato e encaminhar à Assembleia Geral o pedido de cassação do mandato do Conselheiro que no decorrer de seu exercício transgredir os termos deste Estatuto.

XIII - responder por qualquer abuso ou desvio de finalidade e também por qualquer ato de improbidade na administração da SOBERP, em conjunto com a Diretoria.

Art.23 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão trimestrais e as extraordinárias sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

§1º - As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão em primeira convocação com a maioria dos conselheiros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, exceto nas reuniões para cassação da Diretoria ou da Mesa Diretora, quando será exigida a presença mínima de quatro conselheiros.

§2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao seu presidente o desempate, quando necessário.

#### Capítulo IV Da Diretoria

Art.24 - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro; todos eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os Associados Efetivos.

§1º - O mandato da diretoria será de dois anos, podendo haver reeleição.

§2º - A eleição da Diretoria ocorrerá no mês de outubro, sendo que seu mandato somente passará a vigorar em 1º de janeiro do ano seguinte.

Art.25 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, as instruções ou atos que venham a disciplinar aspectos funcionais;

II - elaborar e cumprir o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - contratar e demitir funcionários;

V - acompanhar o processo administrativo e o movimento econômico financeiro;

VI - autorizar despesas ao nível de sua competência;

VII - definir e realizar as operações financeiras, acompanhando sua evolução;

VIII - licenciar a pedido, qualquer de seus membros até 90 dias e submeter ao Conselho Deliberativo quando o prazo for superior;

IX - submeter ao Conselho Deliberativo pedido de renúncia de qualquer de seus membros;

X - propor ao Conselho Deliberativo a concessão do título de "Conselheiro Emérito" e de "Benfeitor da SOBERP", devendo a decisão ser ratificada em Assembleia;

XI - decidir em primeira instância, sobre recursos de associados referidos no inciso IV do artigo 8º;

XII - convocar Assembleia Geral Extraordinária, respeitados os artigos 18 e 19;

XIII - propor à Assembleia Geral conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art.26 - As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais e as extraordinárias sempre que se fizerem necessárias, por convocação do seu Diretor Presidente ou da maioria de seus componentes.

§1º - As reuniões da Diretoria ocorrerão em primeira convocação presente a maioria de seus componentes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

§2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu Diretor Presidente o desempate, quando necessário.

Art.27 - O Diretor que, no decorrer de um ano social, se ausentar de duas reuniões consecutivas ou três alternadas sem apresentar justificativa, poderá ter seu mandato cassado, observado o artigo 22, inciso II.

**Art.28 - Compete ao Diretor Presidente:**

- I - representar a SOBERP, sustentar e defender seus direitos em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, com plenos poderes, podendo delegá-los a uma ou mais pessoas, para o bom e fiel cumprimento deste Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, as instruções ou atos que venham a disciplinar aspectos funcionais;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - formalizar as decisões aprovadas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;
- V - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros competentes;
- VI - assinar as atas das reuniões da Diretoria devidamente aprovadas;
- VII - assinar cheques, juntamente com o Diretor Administrativo, no caso de vacância do Diretor Financeiro, até que outro seja eleito pelo Conselho Deliberativo.
- VIII - assinar contratos e convênios em nome da SOBERP;
- IX - assinar, juntamente com outro membro da Diretoria, escrituras de aquisição e de alienação de bens e imóveis, após expressa autorização da Assembleia Geral, conforme o inciso IV do artigo 16;
- X - designar, dentre os Diretores Administrativo ou Financeiro, quem o substituirá em caso de faltas e impedimentos eventuais.

Parágrafo Único: Outorgar através de Procuração Pública, às pessoas designadas em Ata, em especial o que se refere ao Diretor-executivo que trata o Artigo 31, para desenvolverem atribuições administrativas, conforme discriminadas na referida Ata.

**Art.29 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos; em dinheiro ou em qualquer outra espécie, mantendo em dia os registros e a escrituração, toda comprovada;
- II - juntamente com o Diretor Presidente ou com Diretor Administrativo: abrir, movimentar e encerrar conta bancária e assinar cheques;
- III - apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

**Art.30 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - substituir o Diretor Presidente em caso de vacância, até que o Conselho Deliberativo eleja o seu substituto;
- II - prover subsídios para a tomada de decisões da Diretoria ou Conselho Deliberativo, no tocante às questões administrativas;
- III - propor e submeter à aprovação da Diretoria as rotinas administrativas e acompanhar sua implantação junto ao quadro funcional;
- IV - supervisionar os resultados dos serviços prestados pela SOBERP, provendo meios para disponibilizar os dados à consulta geral;
- V - coordenar as atividades relacionadas ao abastecimento, coleta e controle de estoque;
- VI - definir os critérios para a realização de compras, distribuição e provisão das unidades da SOBERP;
- VII - planejar as necessidades de suprimentos junto às unidades da SOBERP.
- VIII - redigir as atas da Diretoria e manter sob sua guarda os livros correspondentes e documentos;

IX - no caso de impossibilidade do Diretor-Presidente, assinar cheques com o Diretor Financeiro.

Art.31 – A Diretoria da SOBERP para a execução de suas atribuições administrativas poderá contratar um Diretor-Executivo, que não será membro da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho fiscal e nem da Diretoria, e que não terá direito a votar e ser votado, mas com direito de voz.

## Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art.32 – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Efetivos, no mês de outubro, e seu mandato coincidirá com o da Diretoria.

§1º - O Conselho Fiscal deverá eleger um relator dentre os seus membros.

§2º - Havendo uma vaga no Conselho Fiscal esta será preenchida pelo Suplente; havendo mais de uma vaga, a Assembleia Geral será convocada, para eleger novos membros para o seu preenchimento.

§3º - O Conselho Fiscal poderá ser reeleito no todo ou em parte.

§4º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão semestrais e as extraordinárias sempre que necessário.

§5º - É vedada a qualquer membro do Conselho Fiscal, acumular qualquer outro cargo eletivo.

Art.33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da SOBERP;

II - examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais por parte da SOBERP.

## Título IV Do Patrimônio

Art.34 - O patrimônio da SOBERP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, instalações, equipamentos, ações, títulos da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos de terceiros; em dinheiro ou qualquer outra espécie, além de doações, legados etc.

Art.35 - No caso de dissolução ou extinção da SOBERP, o patrimônio e os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único - Os associados da SOBERP, não terão direito à restituição das contribuições, auxílios e donativos; em dinheiro ou qualquer outra espécie, que tiverem prestado ao patrimônio da SOBERP.

## Título V Das Disposições Gerais




- Art.36 - A reforma deste Estatuto, desde que não contrarie as finalidades da SOBERP, poderá ocorrer em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observada o artigo 19.  
Parágrafo Único - A reforma destes estatutos entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
- Art.37 - A SOBERP será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.
- Art.38 - O Associado Efetivo, que vier a ser excluído da comunhão na Igreja Evangélica a qual pertencer, perderá essa condição, podendo, entretanto, continuar como Associado Cooperador;  
Parágrafo Único - Essa pessoa poderá voltar a ser Associada Efetiva uma vez regularizada sua situação na Igreja a que pertença e obedecidos os trâmites estatutários para admissão dos associados.
- Art.39 - O Conselho Deliberativo poderá conceder o título de "BENFEITOR DA SOBERP" às pessoas que se distinguirem por realizações relevantes em favor da SOBERP, sejam associados ou não, sem ônus para a instituição.
- Art.40 - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.
- Art.41 - Todas as reuniões e Assembleias Gerais da SOBERP serão iniciadas com a leitura de um texto bíblico e uma oração a Deus e encerradas por uma oração.
- Art.42 - O Conselheiro ou o Diretor terá seu mandato cassado nos termos deste Estatuto ou se sua conduta dentro ou fora da SOBERP vier a depor contra o bom nome da mesma, ou contrariar seus princípios.  
§1º - A cassação do mandato do Conselheiro será feita pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.  
§2º - A cassação do mandato do Diretor será feita em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, com a presença de nove membros, no mínimo.
- Art.43 - O voto nas Assembleias Gerais, no Conselho Deliberativo, na Diretoria e no Conselho Fiscal poderá ser expresso, tanto por aclamação como por escrutínio secreto.

## Título VI Das Disposições Finais e Transitórias

- Art.44 - A escrituração está de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.
- Art.45 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e ratificados pela Assembleia Geral.

Art.46 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário, ou que não foram expressamente ratificadas.

Ribeirão Preto, 25 de setembro de 2018.

 ← 2º TABELIÃO

**Josias Messias**  
Presidente do Conselho Deliberativo

 ← 2º TABELIÃO

**Dr. Ebenézio dos Reis Pimenta**  
OAB/SP n.º 148.527

**TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
Av. Professor João Faria, 970 - CEP 14055-156 - Alameda Boa Vista - Ribeirão Preto - SP - 13052-1002

Reconheço por verdadeira as firmas de JOSIAS MESSIAS, EBENÉZIO DOS REIS PIMENTA, em documento de valor de R\$ 226,10 e fee no. Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2018. Em Teste da veracidade. Cód. (1403010041720181024) 95746499. Juliana Veronez Franco-escrivente  
Total: R\$ 22,00

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS  
Juliana Veronez Franco  
Escrivente  
RIBEIRÃO PRETO - SP

FIRMA 2  
0863AA0076819

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Nelson Luis Milanetto - Oficial Delegado  
Sigrif Eduardo da Silva - Oficial Substituto  
Av. Costabile Romona, 967 - Ribeirão - Ribeirão Preto - SP - Tel: (16) 3241-2441 - Cep 14056-308

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 046667 e averbado a pedido do registro No. 200944, LV. .  
Ribeirão Preto/SP, 19/10/2018

SIGRID EDUARDA DA SILVA  
OFICIAL SUBSTITUTA  
Emolumentos: R\$ 226,10 Guia: 092/2018  
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipeesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Fun. Público e ISSQN.